

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº **184** /2014 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **NJ LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.006.067/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por ELIAS FERNANDO MIZIARA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de julho de 2014, publicado no DODF nº 133, de 03 de julho de 2014, e a empresa **NJ LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº 11.330.042/0001-07, Inscrição Municipal nº 07.530.808/001-95, com sede em SAAN Quadra 01, número 385, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.632-100, Telefone/Fax (61) 3349-6621 / 3349-7785, E-MAIL: nabil@aiec.br, representada por NABIL NAZIH DAHDAH, portador (a) do RG nº 9.612 CREA-DF, inscrito (a) no CPF nº 471.715.611-00, na qualidade de representante legal.

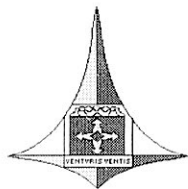
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 04/23, da Proposta, às fls. 60/66, do Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 201/2014, de fls. 224/225, baseada no inciso IV, art. 24 e Autorização de Emissão de Nota de Empenho, fl. 226, e demais alterações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de Lavanderia Hospitalar, sendo: coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade; pesagem e separação da roupa suja; pesagem de roupa por sujidade; lavagem da roupa suja; tiragem e centrifugação; seleção e separação de roupa limpa; secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem e separação da roupa para reparos; acondicionamento, identificação e pesagem da roupa limpa para confecção de kits; armazenamento da roupa limpa; devolução da roupa limpa; distribuição da roupa limpa; admissão e alta do leito; reparos e reaproveitamento de peças danificadas. O anexo do presente projeto básico contém as especificações técnicas de todas as etapas envolvidas nesse processo de prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada. **Tal contratação visa a atender o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 04/23, da Proposta, às fls. 60/66, do Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 201/2014, de fls. 224/225, baseada no inciso IV, art. 24 e Autorização de Emissão de Nota de Empenho, fl. 226, que passam a integrar o presente Contrato.

3.1.1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- O objeto inclui a retirada e o transporte da roupa suja das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA: lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa, separação, dobragem, confecção de kits, armazenamento e transporte da roupa limpa até a rouparia o Hospital Regional de Santa Maria, armazenamento da roupa limpa na rouparia do hospital e distribuição do enxoval aos setores da unidade.
- Para execução dos serviços supramencionados a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico-operacional com qualificação suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.
- A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria especializada para processamento de roupa hospitalar, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 1986 e suas atualizações. O processamento da roupa hospitalar será executado nas instalações da CONTRATADA. O período de entrega e coleta deverá obedecer aos seguintes horários: manhã entre 06:00h e 08:00h; e no período da tarde entre 14:00h e 16:00h, todos os dias inclusive sábados, domingos e feriados. Ou conforme acordo estabelecido com a executora central do contrato, de modo a atender a rotina operacional da unidade.

3.2.2 A CONTRATADA deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar um possível suprimento emergencial diário da CONTRATANTE.

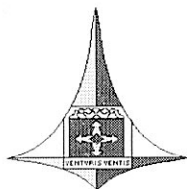
3.2.3 O processamento da roupa hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Separação da roupa suja;
- d) Pesagem de roupa por sujidade;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Tiragem e centrifugação;
- g) Seleção e separação de roupa limpa;
- h) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- i) Dobragem e separação da roupa para reparos;
- j) Separação, acondicionamento, identificação e pesagem da roupa limpa para confecção de kits;
- k) Armazenamento de roupa limpa;
- l) Distribuição da roupa limpa;
- m) Admissão e alta do leito;
- n) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas.

3.2.4 Coleta da roupa suja:

3.2.4.1 Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a contratante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.4.2 A coleta será feita nas dependências da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual).

3.2.4.3 A CONTRATADA deverá manter um funcionário nas unidades fechadas (UTI, CO, CCI e CME) para controle da roupa suja a ser coletada e distribuição da roupa limpa;

3.2.4.4 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A higienização do equipamento deverá seguir normas afins, de responsabilidade da CONTRATANTE. No entanto, deve a CONTRATADA fornecer insumos para a limpeza dos equipamentos de uso na lavanderia, como os carros de coleta e transporte de roupas;

3.2.4.5 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da C.C.I.H. (Comissão Controle de Infecção Hospitalar).

3.2.4.6 A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de acordo com a necessidade do setor solicitante, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Sábados Domingos e feriados.

3.2.4.7 O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma exista o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

3.2.5 Pesagem da roupa suja

3.2.5.1 A finalidade desse procedimento é identificar o peso total da roupa coletada por unidade hospitalar e o volume entregue à CONTRATADA para processamento, valor este que será utilizado para cobrança do serviço prestado à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

3.2.5.2 A roupa suja deverá ser pesada pela CONTRATANTE conforme o que segue:

- A roupa suja deverá ser pesada e sua origem deverá ser identificada;
- O funcionário deverá registrar o peso total da coleta de acordo com a sua origem.

3.2.5.3 A roupa suja deverá ser pesada pela CONTRATANTE e acompanhada pela CONTRATADA antes do carregamento dos veículos de transporte conforme o que segue:

- O funcionário deverá registrar o peso total da coleta no rol de entrega, em duas vias, e entregar a primeira via à CONTRATADA.

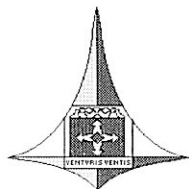
3.2.6 Transporte de roupa suja

3.2.6.1 As roupas sujas deverão ser transportadas em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para esse fim.

3.2.7 Separação da roupa suja

3.2.7.1 A roupa suja deverá ser separada nas dependências da contratante, seguindo critérios e técnicas estabelecidas conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações 2007 e 2009 – ANVISA, e RDC nº 6/2012 – ANVISA;

3.2.7.2 O funcionário que faz a separação da roupa suja deve usar os EPIs apropriados para esse serviço (máscara, avental, botas, óculos de proteção e luvas de borracha cobrindo os braços);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.7.3 Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A identificação de materiais estranhos à roupa como: instrumentais, fraldas, peças anatômicas, etc., deverão ser registrados em formulário próprio e encaminhados ao responsável técnico pelo Núcleo de Processamento de Roupas Hospitalar;

3.2.8 Lavagem das roupas:

3.2.8.1 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade), Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações – 2007 e 2009 – ANVISA) e RDC nº 6/2012 – ANVISA, em consonância com o fabricante do produto.

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

3.2.9 Tiragem e Centrifugação:

3.2.9.1 A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora.

3.2.10 Seleção e separação da roupa limpa:

3.2.10.1 Toda a roupa limpa deverá ser separada por tipo;

3.2.10.2 As roupas que apresentarem grau de limpeza insatisfatório deverão retornar a área suja para reprocessamento.

3.2.11 Secagem e calandragem da roupa limpa:

3.2.11.1 As roupas que passarão pelo processo de secagem deverão ser selecionadas conforme tipo têxtil afim de que seja obedecido o tempo conforme o tipo de fibra;

3.2.11.2 A secagem se dará por meio de secadores rotativos, após esse procedimento será enviada à área de dobragem;

3.2.11.3 Toda roupa limpa deverá ser calandrada com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas e embaladas em forma de kits;

3.2.11.4 As roupas deverão ser embaladas em forma de kits, identificadas e encaminhadas para armazenamento e/ou entrega na unidade de destino.

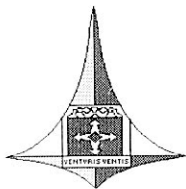
3.2.12 Dobragem e separação de roupas para reparos:

3.2.12.1 As roupas dobradas deverão ser encaminhadas para a área de acondicionamento;

3.2.12.2 As roupas que precisam de reparos deverão ser segregadas, registradas em formulário próprio e encaminhadas para o núcleo de costuraria.

3.2.13 Separação, acondicionamento, confecção de kits, identificação e pesagem da roupa limpa:

3.2.13.1 As roupas deverão ser separadas por tamanho e por tipo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.13.2 Toda roupa deverá ser embalada e selada para que preserve a qualidade e higiene do produto final a ser entregue;

3.2.13.3 Toda roupa deve ser embalada em forma de kits por tipo de roupa.

3.2.13.4 Todo kit de roupa deve estar identificado. Deve conter na etiqueta de identificação: nome da CONTRATADA, nome do kit, quantidade e tipo de roupa, data e assinatura de quem confeccionou o kit;

3.2.13.5 Após o acondicionamento da roupa esta deverá ser identificada.

3.2.14 Transporte de Roupa Limpa

3.2.14.1 O transporte da roupa limpa pela CONTRATADA até as dependências da CONTRATANTE deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

3.2.14.2 As roupas limpas deverão ser transportadas em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para esse fim;

3.2.14.3 A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Podendo ser multada se as justificativas do atraso de roupas acontecerem por falta de manutenção do carro de transporte.

3.2.15 Armazenamento de roupa limpa:

3.2.15.1 Armazenar toda roupa limpa adquirida após a entrega pela CONTRATADA;

3.2.15.2 Controlar fluxo de roupas destinadas à distribuição para as unidades por meio de formulário próprio.

3.2.15.3 Manter área de armazenamento de roupas limpa e organizada.

3.2.16. Distribuição da roupa limpa:

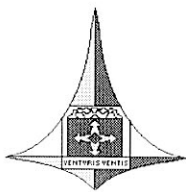
3.2.16.1 A quantidade de kits por unidade será de acordo com a previsão encaminhada pela camareira;

3.2.16.2 Os kits de roupas deverão ser entregues a camareira, mediante recebimento e assinatura do rol;

3.2.16.3 O rol deverá ser emitido em 02 (duas) vias, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. A primeira via deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e a segunda via deverá ficar com a CONTRATADA;

3.2.16.4 Tipos de kits de roupas sugeridos:

- Kit de lençol (01 lençol e 01 virol e 01 fronha)
- Kit de pijama (01 calça e 01 camisa)
- Kit de camisola (01 camisola)
- Kit cobertor (01 cobertor)
- Kit cirúrgico: os kits de campos cirúrgicos deverão ser confeccionados com apenas 10 campos por tipo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.17 Camareira (Admissão e alta do leito)

3.2.17.1 A camareira deverá fazer a previsão de kit de roupas necessário para o dia seguinte. Esta previsão será entregue no ato do recebimento dos kits na unidade mediante duas vias;

3.2.17.2 Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;

3.2.17.3 Fornecer à enfermagem as roupas necessárias apenas dos pacientes acamados. Este procedimento deverá ser registrado em formulário próprio e assinado pela CONTRATADA e pela enfermagem. A roupa direcionada para acompanhantes será entregue somente pela camareira;

3.2.17.4 Acompanhar a contagem das roupas sujas executadas pela enfermagem, encaminhar para o expurgo fazendo os respectivos registros e identificando as possíveis faltas;

3.2.17.5 A camareira deverá receber os pacientes deambulantes admitidos nas unidades de internação, fornecer o kit de roupa e dar as orientações relacionadas ao uso da roupa nas dependências do hospital. A troca desta roupa será realizada pela camareira que deverá registrar em formulário próprio a entrega e devolução;

3.2.17.6 Na ocasião da alta hospitalar a camareira deverá recolher as roupas ao expurgo e dar baixa no formulário.

3.2.18 Costuraria (Reparo e reaproveitamento de peças danificadas):

3.2.18.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

3.2.18.2 As peças que não apresentarem condições de uso de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas com o devido registro de baixa e programação de reposição em formulário com duas vias conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;

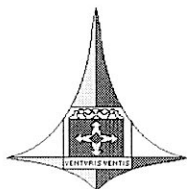
3.2.18.3 Após reparo, a roupa deverá retornar para a área suja para novo processamento de lavagem a partir da pesagem de capacidade da máquina, não devendo estar registrada na estatística do peso por unidade hospitalar.

3.3. PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 A CONTRADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho.

3.3.2 Os serviços de processamento de lavagem de roupa serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATADA.

3.3.3 Os serviços de coleta, armazenamento e distribuição serão prestados nas dependências da CONTRATANTE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.3.4 O horário para coleta da roupa suja e distribuição da roupa limpa nas dependências da Contratante deverá se dar conforme acordo estabelecido com a chefe do Núcleo de Lavanderia e Rouparia do HRSM, executora central do contrato, de forma a respeitar a rotina interna da unidade.

3.3.5 A roupa suja a ser coletada e a roupa limpa a ser devolvida deverão ser pesadas por servidor da contratante, e a pesagem deverá ser acompanhada por funcionário da contratada;

3.3.6 O peso aferido deverá ser registrado no rol de recebimento em duas vias, sendo uma entregue à contratada;

3.3.7 O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da contratada até o hospital em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas;

3.3.8 As roupas sujas deverão ser transportadas pela CONTRATADA em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas.

3.4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração especialmente designado na forma dos Arts. 63 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97;

3.4.2 Deverá ser designado um Executor para o Contrato no HRSM, ao qual serão incumbidas atribuições como: contactar a CONTRATADA para solicitar serviços, recebê-los, aprová-los ou não, e atestar as Notas Fiscais;

3.4.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem os seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações do Contrato;
- A satisfação do público e usuário com o serviço prestado.

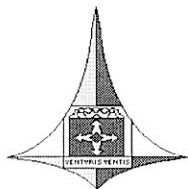
3.4.4 Caberá ao executor do contrato o registro do peso do enxoval enviado e recebido, bem como de eventos como não conformidades, reproprocessamento, conserto e/ou descarte de enxoval para fins de controle e embasamento para o cumprimento do Contrato e Atesto de Nota Fiscal;

3.4.5 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá ao Executor do Contrato conferir mensalmente, para fins de Atesto, a prestação dos serviços realizados antes do pagamento da Fatura, verificando se o quantitativo e valores apresentados pela Contratada são os mesmos registrados na pesagem de entrega pela Contratante.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.5.1 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para reproprocessamento pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.5.2 Em caso de remoção de pacientes para outra Unidade Hospitalar ou residência, o hospital deverá providenciar lençol e vestuário descartáveis para o paciente ser removido;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.5.3 As roupas e objetos de propriedade do hospital ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devem ser devolvidos e registrado em formulário próprio;

3.5.4 Proceder à limpeza e desinfecção dos carros de transporte de roupa limpa e coleta de roupa suja conforme orientações do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar);

3.5.5 A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE o que segue:

- Descrição de procedimentos da empresa em relação à saúde de seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção anual, vacinação, orientação e tratamento;
- Descrição do Processo de Higienização de Roupas Hospitalares por ela executado;
- Programa de capacitação executado e planejado para seus funcionários.

3.6. QUANTITATIVO ESTIMADO KG/DIA DE ROUPA SUJA

3.6.1 O quantitativo estimado de KG/DIA de roupa suja é determinado com base no Manual de Processamento de Roupa dos serviços de Saúde - ANVISA 1986 e suas atualizações, no qual está inserida a seguinte formula:

$$\frac{\text{Nº de leitos} \times \text{*kg/leito dia} \times 7 \text{ dias}}{\text{Jornada de trabalho por semana}} = \text{kg/dia}$$

3.6.2 Quantitativo kg/dia de roupa processada para o Hospital Regional de Santa Maria, o qual possui 401 leitos:

$$\frac{401 \times 6 \times 7}{7} = 2.406 \text{kg/dia para } 100\% \text{ de ocupação dos leitos}$$

*kg/leito dia: 06 kg – Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria e outras. (Fonte: Manual de Lavanderia de 1986).

3.7. A FORMAÇÃO DE PREÇOS

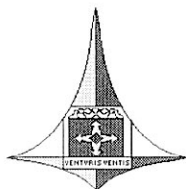
3.7.1 O julgamento será realizado pelo menor preço global (pesagem na Unidade de Saúde, recolhimento, transporte, processamento, embalagem, pesagem, entrega e distribuição da roupa processada nas unidades), considerando este valor total para 180 (cento e oitenta) dias, prazo previsto para a contratação pretendida.

3.7.2 A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o **quilo de roupa suja**, devendo estar incluído todo serviço para o processamento da roupa hospitalar, incluindo serviço de camareira.

3.7.3 Os custos referentes ao gerenciamento de resíduos gerados com o processamento do enxoval deverão vir discriminados na proposta.

3.7.4 A contratada deverá prever custos com logística para três coletas e entregas regulares e uma para caso emergencial.

3.7.5 Na formação dos preços deverá ser previsto e discriminada estrutura que garanta o processamento e devolução total do enxoval coletado em 24h.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.7.6 Os itens do enxoval que apresentarem alguma avaria serão devolvidos pela Contratante para reprocessamento pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.7.7 Ao término do contrato, o enxoval fornecido será inventariado e, após a reposição de possíveis perdas, ficará em posse da Contratante.

3.7.8 Os formulários de registro de peso da roupa coletada e entregue, de duas vias, serão fornecidos pela Contratada.

3.7.9 A licitante deverá fornecer e instalar balanças digitais tipo plataforma compatível com o peso do enxoval e com os carros de coleta da Contratante, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada.

3.7.10 Deverá ser incluso na formação de preços, o serviço de costuraria para a realização de pequenos consertos ao enxoval processado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **RS 3.027.229,20 (três milhões, vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

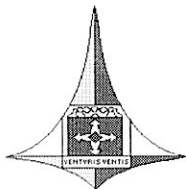
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122600785179678
III	Elemento de Despesa:	339037
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 2.741.324,22
VI	Nota de Empenho:	2014NE04139
VII	Data de Emissão:	22/07/2014
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta)**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dias corridos de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta)** dias, a partir da data de sua assinatura.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, em face da ocorrência de uma ou mais situação prevista no inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

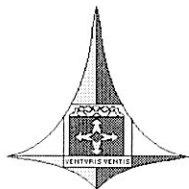
10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- III. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- IV. A CONTRATANTE disponibilizará o acondicionamento correto das roupas sujas a serem recolhidas, transportadas e processadas, conforme as normas vigentes;
- V. Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- VII. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII. A CONTRATANTE só atestará a nota fiscal mediante o cumprimento total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da Contratada:

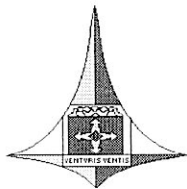
- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
 - VI. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
 - VII. Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - VIII. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
 - IX. Fazer devolução de objetos de propriedade da SES-DF ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa, registrando em formulário de duas vias, com assinatura do responsável da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
 - X. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades emergenciais para o suprimento de roupas limpas;
 - XI. Realizar a entrega do enxoval nos horários determinados pela CONTRATANTE;
 - XII. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
 - XIII. Separar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
 - XIV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XV. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
 - XVI. Tomar providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
 - XVII. Efetuar inventário do enxoval da roupa do HRSM BIMESTRALMENTE;
 - XVIII. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
 - XIX. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
 - XX. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
 - XXI. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
 - XXII. Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá com fotografia recente;
 - XXIII. Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como Prevenção de Incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.2.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no *caput*.

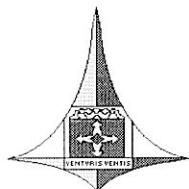
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

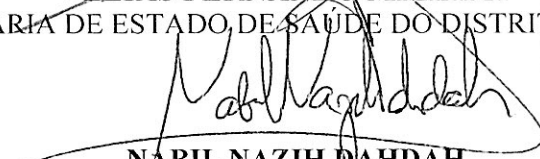
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de Julho de 2014.

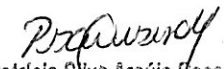

ELIAS FERNANDO MZIARA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


NABIL NAZIH DAHDAR
NJ LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)


Patrícia Silva Araújo Resende
Técnico Administrativo
Matrícula 193.421-2

(Ass.)

(Nome)


Zulemilla Loureiro